

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	23/09/2025 10:57:14	Data da assinatura:	23/09/2025 10:57:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
23/09/2025

Institui incentivos fiscais de ICMS para a produção e comercialização de veículos automotores elétricos no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, observadas as normas do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, regime especial de tributação do ICMS para empresas que produzam, montem ou comercializem veículos automotores movidos exclusivamente a motor elétrico no Estado do Ceará.

Art. 2º Os incentivos poderão compreender:

- I – redução da base de cálculo do ICMS;
- II – concessão de crédito presumido;
- III – diferimento do pagamento do imposto em operações internas.

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévia aprovação do CONFAZ e será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade proporcionar benefícios tributários para os veículos elétricos, no âmbito da tributação estadual do ICMS.

Incentivar os elétricos permite que um número maior de famílias e profissionais (motoristas de aplicativo, taxistas, trabalhadores autônomos) tenha acesso a veículos mais limpos, uma vez que estes possuem preço mais acessível do que os elétricos.

Os veículos elétricos não emitem gases de efeito estufa, contribuindo diretamente para a qualidade do ar e para a saúde pública.

A medida é coerente com a vocação do Ceará como líder nacional em energias renováveis (solar e eólica), fortalecendo a imagem do Estado como referência em sustentabilidade.

O ICMS é tributo estadual, mas benefícios fiscais dependem de aprovação unânime no CONFAZ (art. 155, §2º, XII, “g”, CF; LC 24/1975). Assim, a Assembleia não pode, por lei, conceder diretamente a isenção, mas pode indicar ao Governador que adote providências para pleitear no CONFAZ a extensão do benefício.

Vários estados já atuaram de forma semelhante, propondo ao CONFAZ redução ou isenção de ICMS para elétricos, reconhecendo-os como etapa fundamental da transição energética.

A presente proposta legislativa busca alinhar o Ceará às melhores práticas nacionais, ampliando os incentivos à mobilidade limpa e garantindo que os benefícios fiscais alcancem os veículos elétricos, em harmonia com os objetivos ambientais e de justiça social.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)